



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD SUAS, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º061/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 061/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes produtos:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	10	Und	Esponja de louça dupla face, de boa qualidade;	9,60
02	10	Und	Desinfetante embalagem 02 lt;	47,50
03	03	Und.	Rodo de espuma para passar cera;	29,37
04	50	Pct	Sacos de lixo reforçados de 50l com 10 unidades;	189,50
05	02	Und	Pá de plástico para uso doméstico;	7,80
06	20	Und	Água sanitária de 01 Lt	35,80
07	05	Und	Sabonete líquido em diversas fragrâncias, embalagem de 02 Lt;	84,50
08	05	Pct.	Copo descartável 300ml, cada pacote com 100 Und.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL - RS  
Fazendo mais por você!  
Adm. 2013/2016



**E**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os materiais, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:** Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os produtos deverão ser entregues na sua totalidade, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato em licitação do servidor responsável.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução; quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA NONA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estimada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 15 de agosto de 2014.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

LOIR CARLOS THIESEN  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S